



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.981, DE 5 DE MARÇO DE 2015**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI A BOLSA ATLETA AMADOR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 14/2015, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica instituída no Município de Birigui a Bolsa Atleta Amador, a ser concedida pelo Poder Público Municipal, de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta Lei, aos atletas amadores que sejam domiciliados no Município de Birigui e que se encontrem regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, objetivando a participação em competições esportivas.

**ART. 2º.** A bolsa atleta amador será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após análise de uma comissão especial nomeada com a finalidade de apreciar e aprovar os currículos apresentados quando da ocasião do respectivo cadastramento, bem como fixar o valor a ser concedido a cada atleta.

**ART.3º.** A Comissão especial de análise será constituída:

- I. 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, designado pelo respectivo titular;
- II. 1(um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Birigui;
- III. 1 (um) membro indicado por entidade privada regularmente constituída e com finalidade esportiva.

**§1º.** A Comissão especial de Seleção de que trata o “caput” deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no Decreto que irá regulamentar a presente Lei.

**§2º.** A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**ART. 4º.** A bolsa atleta amador ora instituída será paga nos meses de março a dezembro aos esportistas selecionados e aprovados pela comissão especial designada e terá valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), valor este que será fixado a critério da comissão especial, reajustáveis anualmente pelo IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§1º. O número de bolsa atleta amador será fixado pelo Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º. A concessão da bolsa atleta não gera qualquer vínculo laboral ou de outra natureza entre o beneficiário e a administração pública.

§3º. Caso o atleta selecionado e apto a receber a bolsa ora instituída venha a se lesionar durante o período de recebimento, continuará a receber o benefício até o término do ano.

**ART. 5º.** A concessão da bolsa atleta amador poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

- I. abandone ou seja dispensado do treinamentos;
- II. apresente comportamento e conduta inidônea;
- III. deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os casos de cancelamento da bolsa atleta amador serão analisados e deliberados pela Comissão Especial designada.

**ART. 6º.** Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 5.944/2.014 - Lei Orçamentária de 2.015, na Lei nº 5.866/2.014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.015 e na Lei nº 5.733/2.013 - Plano Plurianual de 2014 a 2017 e suas respectivas alterações, dotação orçamentária na atividade 2.052 do programa nº 0019, com Fonte de Recurso 01, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.00 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUB-FUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário

PROGRAMA: 0019 - Implementação a Atividade Esportiva

ATIVIDADE: 2.052 - Atendimento, Desenvolvimento, Aperfeiçoamento de Atividade Esportiva

Elemento Econômico: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

**ART. 7º.** Para atendimento das despesas no exercício corrente, decorrentes da nova dotação incluída no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria de Finanças – Diretorias de Orçamento e de Contabilidade, crédito adicional especial no valor de até R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), com a seguinte codificação:

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.15.00 27.812.0019.2.052/3.3.90.48.00 Fonte 01

14.000,00



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 8º.** O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação consubstanciada no orçamento vigente, discriminada abaixo:

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.15.00 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 Ficha nº 1099 Fonte 01 14.000,00

**ART. 9º.** Os orçamentos futuros consignarão dotações próprias para efetivação da bolsa ora instituída.

**ART. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 2.695, de 19 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de março de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**AMILCAR BRANCO**  
Secretário de Esportes e Lazer

**EDMUR VALARINI**  
Secretário de Finanças

**GLAUCO PERÚZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas